



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER VENCEDOR Nº 406 /2019

(Ao parecer proferido no VETO TOTAL N° 35/2019 ao PROJETO DE LEI N 163/2019)

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR (A): DEP. JÚNIOR ARAUJO (substituído na reunião pelo Deputado Edmilson Soares).

RELATOR SUBSTITUTO: TACIANO DINIZ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Veto Total nº 35/2019, aposto ao Projeto de Lei n 163/2019, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, o qual “Garante a destinação de espaço físico em unidades da rede estadual de ensino e de cultura às entidades da sociedade civil organizada, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação, e dá outras providências”, foi apreciado na data de hoje pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Remetida a matéria nos termos regimentais a este Colegiado, foi designado como Relator o Deputado Edmilson Soares, em substituição ao Deputado Junior Araujo, ausente à reunião, cuja manifestação fora pela MANUTENÇÃO DO VETO, tendo sido seguido pelo Deputado Felipe Leitão e pelo Deputado Wilson Filho, líder do Bloco Parlamentar, em substituição ao Deputado Ricardo Barbosa, ausente a esta reunião.

Abrindo a divergência, o Deputado Taciano Diniz votou em sentido contrário à matéria, pela REJEIÇÃO DO VETO. Voto este seguido pelos seguintes membros: Deputada Pollyanna Dutra, Deputada Camila Toscano e Deputado Tovar Correia Lima.

Em virtude de a maioria dissentir, o parecer do Deputado Edmilson Soares foi vencido na votação. O Excelentíssimo Deputado Taciano Diniz, em seu entendimento,



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

afirmou não vislumbrar possíveis vícios de constitucionalidade na matéria debatida, visto que a propositura não invade matéria privativa do Governador do Estado, visto que não cria atribuições para Secretaria de Estado, pois apenas busca disponibilizar o espaço físico da rede estadual de ensino e cultura, para a realização de atividades voltadas ao ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer, recreação e outras, de natureza não religiosa ou político-partidária, que tenham por objetivo o desenvolvimento da comunidade e o exercício da cidadania.

Desta forma, com o devido respeito, divirjo do parecer do ilustre Deputado Edmilson Soares, no sentido da manutenção do juízo reprovatório à presente matéria, por entender improcedentes as alegações sustentadas em seu voto.

Assim, designado como relator para o voto vencedor, opino pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 35/2019, ao Projeto de Lei nº 163/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2019.


Dep. TACIÃO DINIZ
Relator (a) Substituto (a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto Vencedor, opina pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL N 35/2019** e, consequentemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 163/2019, nos termos do voto relator substituto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Agosto de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

14/08/19

Presidente

Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

Felipe Leitão
DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

X Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES

Membro